



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –**  
**União/MG**

Apresentação: 18/03/2025 15:59:39.073 - Mesa

PL n.1063/2025

**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
**(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Altera o *caput* do artigo 56 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024, acrescentando o parágrafo 1º, alterando e renomeando o parágrafo único do mesmo artigo, para incluir restrição à alienação e adjudicação de veículos especiais blindados (carros-fortes).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 56 da Lei 14.967 de 09 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. As armas, munições, petrechos e demais produtos de uso controlado, além dos veículos especiais blindados (carros-fortes), cujos empregos forem autorizados para a prestação dos serviços de segurança privada, mesmo quando penhorados, arrestados ou de qualquer forma constritos judicialmente, somente poderão ser alienados ou adjudicados a outros prestadores de serviço de segurança privada. (NR)

§ 1º Somente as empresas prestadoras de serviços de segurança privada, autorizadas pela Polícia Federal a executar serviços de transporte de numerário, bens ou valores, bem como serviços de escolta, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 6º desta lei, poderão adquirir os veículos especiais blindados (carros-fortes), referidos no *caput*,

§ 2º. A alienação e a adjudicação referidas no *caput* sempre dependerão de prévia manifestação favorável da Polícia Federal. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 3 4 8 7 9 6 8 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253487968600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Marcelo Freitas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS –**  
**União/MG**

Apresentação: 18/03/2025 15:59:39.073 - Mesa

PL n.1063/2025

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa sociedade tem acompanhado, atônita, publicações em redes sociais dando conta da aquisição, por particulares, de veículos de transporte de valores (carros-fortes), originalmente autorizados exclusivamente a empresas de segurança privada.

Com o encerramento das atividades dessas empresas, veículos blindados de transporte de valores estão sendo comercializados em leilões e acabam nas mãos de pessoas físicas que têm divulgado, de modo jocoso, a facilidade com que adquiriram o veículo blindado.

Precisamos nos lembrar que os veículos de transporte de valores, por possuírem blindagem contra munições de uso restrito, são considerados produtos controlados, conforme Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019.

Sua comercialização não pode ser liberada indiscriminadamente, sob o risco de serem desviados para o crime organizado. Criminosos poderiam utilizá-los em assaltos a carros-fortes, roubos a bancos, confrontamento entre facções ou até mesmo para resistir às forças de segurança pública.

O presente Projeto de Lei estabelece restrições claras à alienação e adjudicação desses bens controlados, mesmo em caso de penhora, arresto ou constrição judicial.

Equipamentos de uso restrito - como armas, munições, petrechos ou veículos blindados-, autorizados exclusivamente a empresas de segurança privada, só podem ser comercializados entre empresas do mesmo segmento. Isso evita que o controle desses produtos, que deve ser rigoroso, se torne ineficaz.

Diante da relevância do tema, pedimos o apoio dos demais parlamentares para sua discussão e célere deliberação.

Sala das Sessões, em 18 março de 2025.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG

